

2º Aditivo

E

Plano de Recuperação Judicial Consolidado



GMM Embalagens Industriais S/A
Metalbasa Metalúrgica da Bahia S/A

Processo de Recuperação Judicial nº 0037024-38.2016.8.19.0021.

MM. Juízo da 7ª Vara Cível de DUQUE DE CAXIAS-RJ.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei nº. 11.101/2005

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO

CONSIDERANDO QUE se encontra em Recuperação Judicial as empresas:

- ❖ **GMM EMBALAGENS INDUSTRIAIS S/A** (“GMM”), sociedade com sede na Rodovia Washington Luiz, nº 14.574, Quadra 05, Lotes 06 e 33, Jardim Primavera, Duque de Caxias-RJ, CEP 25.240-005, inscrita no CNPJ sob o nº 03.738.129/0001-90;
- ❖ **METALBASA METALÚRGICA DA BAHIA S/A** (“MTB”), sociedade com sede na Rodovia Candeias – Madre de Deus, KM 05, Município de São Francisco do Conde-BA, CEP 43.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.984.826/0001-00.

1.1. CONSIDERANDO QUE após a apresentação do 1º Aditivo e Plano de Recuperação Judicial Consolidado (“Plano” ou “PRJ”) no processo de Recuperação Judicial (“RJ”), foram realizadas reuniões com diversos credores sujeitos a RJ de todas as classes de credores;

1.2. CONSIDERANDO QUE durante as reuniões realizadas, alguns credores sugeriram algumas mudanças no Plano;

1.3. CONSIDERANDO QUE parte dos ajustes propostos pelos credores são plausíveis e outros não;

1.4. CONSIDERANDO QUE quaisquer modificações ao Plano de Recuperação Judicial devem ser embasadas na capacidade atual e projetada de pagamento das recuperandas;

1.5. O presente Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), consolida todas as mudanças efetuadas no presente 2º Aditivo, passando a ser o único instrumento válido para ser colocado em votação na Assembleia Geral de Credores.

1.6. O presente documento é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (lei de falências e recuperação de empresas, a “LFRE”), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial (“Juízo da Recuperação”) das empresas GMM Embalagens Industriais S/A e Metalbasa Metalúrgica da Bahia S/A.

GLOSSÁRIO

Administrador Judicial	Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências, Lei 11.101/2005.
Alienação	É a transferência de domínio de bens de um indivíduo ou empresa para terceiros.
Amortização	a) Reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques; b) Amortização de dívidas: pagamento de parte do principal.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Arrendamento	Um contrato de aluguel a longo prazo, com cláusulas e características próprias e particulares.
Assembleia Geral de Credores ou “AGC”	Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei no. 11.101/2005.
Ativo	Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui saldos bancários, aplicações financeiras, estoques de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. No Balanço, é subdividido em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, e Ativo Permanente.
Ativos não Operacionais	Todo e qualquer ativo imobilizado que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva.

Aumento de Capital	Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da Empresa, aprovada por Assembleia Geral Extraordinária - AGE. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela incorporação de outras empresas, ingresso de novos sócios, dentre outros.
Balanço	Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado exercício social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no balancete), mas como ativo e passivo; o Balanço só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.
BovespaMais	Segmento da B3 que tem como objetivo fomentar o crescimento de pequenas e médias companhias via mercado de capitais.
Capex	Capital Expenditure – Investimento em Ativos Fixos.

Cisão	É a operação por meio da qual a empresa transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais Sociedades constituídas para este fim ou já existentes, extinguindo-se a empresa cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a transferência.
2C Turnaround Consulting	Consultoria com foco em reestruturação empresarial. Foi contratada pelas recuperandas para fim específico de assessorá-las no processo de Recuperação Judicial, realizar a reestruturação operacional e financeira das empresas.
CDI	Certificado de Depósito Interfinanceiro: Certificado negociado exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). As maiorias das operações são negociadas por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.

Classificação dos Créditos na Recuperação Judicial	Categories nas quais se classificam os Credores na Recuperação Judicial de acordo com a natureza dos respectivos Créditos (Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários; Classe IV: Credores ME & EPP), conforme previsto no art. 41 da Lei 11.101/2005 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, determinando-se a composição da AGC.
Classificação dos Créditos na Falência	Categories nas quais se classificam os Credores na Falência de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previsto no art. 83 e Art. 84 da Lei 11.101/2005.
CPV ou CMV	Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados com a produção/fabricação e/ou venda de um produto.
Debentures	Quando uma empresa quer captar recursos para investir e/ou pagar dívidas, pode emitir títulos denominados debêntures. Os investidores que compram debêntures, em troca, recebem uma taxa de juros fixa ou variável sobre o valor emprestado.
Depreciação	Diminuição do valor dos bens corpóreos que integram o ativo permanente, em decorrência de desgaste ou perda de utilidade pelo uso, ação da natureza ou obsolescência.

Deságio	Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.
----------------	--

Despesas Operacionais	As Despesas Operacionais podem ser subdivididas em Despesas Administrativas (salários do pessoal administrativo, aluguel do escritório, conta de telefone e luz do escritório, dentre outros) e Despesas de Vendas (marketing, divulgação, descontos, comissões, além de outros). Assim, as Despesas Operacionais são todas as despesas relativas às atividades da empresa, porém que incidem de forma indireta.
------------------------------	--

Disponibilidades	É uma conta do Ativo, no Balanço de uma empresa. São os recursos que estão líquidos, disponíveis para a empresa como dinheiro, fundos de investimento ou títulos de imediata comercialização.
-------------------------	---

Data da Decisão Homologatória do PRJ	Decisão judicial que concederá a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, caput e parágrafo 1º, da Lei no. 11.101.
---	--

Dividendos	Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.
-------------------	--

Drives

Os drivers são áreas de desempenho sobre os quais se deve atuar.

EBITDA

Earnings before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization, com tradução, em (LAJIDA) Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização, é também muitas vezes designado por cash-flow (Fluxo de Caixa) operacional, representa o dinheiro gerado pela empresa e disponível para:

- a. Financiar os investimentos em bens de capital (CAPEX);
 - b. Financiar as necessidades de capital de giro;
 - c. Efetuar o pagamento de impostos;
 - d. Cumprir os encargos com a dívida;
 - e. Criar reservas;
 - f. Remunerar os acionistas através de dividendos;
 - g. E outros.
-

Fluxo de Caixa	Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.
Financiamento DIP	O financiamento DIP ou "Debtor In Possession" é um empréstimo atribuído a uma empresa, durante o seu plano de reestruturação.
Fusão	É a operação pela qual se unem 02 (duas) ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (Lei das S.A. - Lei nº. 6.404, de 1976, art. 228; Código Civil - Lei nº. 10.406, de 2002, art. 1119). Com a fusão desaparecem todas as sociedades anteriores para dar lugar a uma só, na qual todas elas se fundem, extinguindo-se todas as pessoas jurídicas existentes, surgindo outra em seu lugar. A sociedade que surge assumirá todas as obrigações ativas e passivas das sociedades fusionadas.

Incorporação	É a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (Lei das S.A. - Lei nº. 6.404, de 1976, art. 227; Código Civil - Lei nº. 10.406, de 2002, art. 1116). Desaparecem as sociedades incorporadas, permanecendo, porém, com a sua natureza jurídica inalterada, a sociedade incorporadora.
Joint Venture	Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint-venture, é responsável pela totalidade do projeto.
Juro	Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.
Laudo de Avaliação de Bens e Ativos	É o Laudo de Avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, com base no critério patrimonial.
Leasing Back	É um contrato através do qual a arrendadora ou locadora adquire um bem escolhido por seu cliente (o arrendatário, ou locatário) para, em seguida, alugá-lo a este último, por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual), ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.
LFRE	Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.

Lucro Operacional	Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda, etc.
Lista de Credores	Lista de credores apresentada na Inicial.
Lucro Bruto	Última linha na demonstração de resultados de uma empresa, ou seja, no cálculo do lucro líquido estão computados todas as receitas e despesas que a empresa obteve no exercício.
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados.
Margem Bruta	Calculada pela divisão do Lucro Bruto pela Receita Líquida, sendo um dos melhores indicadores de produtividade. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior margem bruta é a mais produtiva (seja por eficiência nos processos, ganho de escala, estrutura de custos, dentre outros).
Margem Líquida	Calculada pela divisão do Lucro Líquido pela Receita Líquida, sendo um indicativo de lucratividade. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior Margem Líquida é a que apresenta melhor rentabilidade no negócio, incluindo-se aí a questão operacional, financeira e extra operacional.

Margem Operacional	Calculada pela divisão do Lucro Operacional pela Receita Líquida, sendo um bom indicador de eficiência operacional. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior margem operacional é a que apresenta melhores resultados para cada item vendido, tendo assim, custos operacionais mais reduzidos.
Nível Geral de Endividamento	É a relação existente no final de exercício entre o total do endividamento, ou passivo exigível, com o patrimônio líquido, em percentagem.
Passivo	Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos bancários, contas a pagar, outros. No balanço, é subdividido em passivo circulante, exigível a longo prazo e patrimônio líquido.
Patrimônio	Conjunto de bens de uma empresa, suscetíveis de gerar lucro ou renda. É formado geralmente pela diferença entre o ativo e o passivo.
Preço	Figura econômica que traduz o valor dos bens ou serviços oferecidos no mercado. Na teoria da produção, o dispêndio com mão-de-obra, matéria-prima, etc. que concorrem para a formação dos preços de custo. A quantidade ofertada, o nível da procura e os preços dos sucedâneos são fatores que influenciam a definição do preço de venda de um bem para o consumidor.
Receita Bruta	Total de reais recebido pela venda dos produtos ou serviços da empresa, sem qualquer dedução.

Receita Líquida	Receita líquida de vendas e serviços é a receita bruta diminuída: a) das devoluções e vendas canceladas; b) dos descontos concedidos incondicionalmente; e c) dos impostos e contribuições incidentes sobre vendas.
------------------------	---

SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia. Serviço prestado pelo Banco Central e ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto, utilizado por bancos e corretoras para o registro de operações envolvendo títulos públicos. As instituições afiliadas são conectadas ao computador central do SELIC através de uma rede de terminais. São registradas no sistema todas as operações envolvendo títulos públicos federais, estaduais e municipais. Criada em novembro de 1979.
--------------	---

Sociedade Anônima	Sociedade Comercial formada por, no mínimo, dois sócios, cujos respectivos capitais são representados pelo número proporcional de ações. A responsabilidade de cada um é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas; as S.A. podem exercer qualquer tipo de atividade considerada juridicamente comercial, industrial ou de prestação de serviços. As S.A. devem exercer atividade de fim lucrativo.
--------------------------	---

TR	Taxa Referencial. Calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. Esta taxa leva em consideração um redutor instituído pelo Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.
Transformação	É a operação pela qual a sociedade passa independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro (Lei das S.A. - Lei nº 6.404, de 1976, art. 220). Ocorre, por exemplo, quando uma sociedade por cotas Ltda. se transforma em Sociedade Anônima ("S.A.").
Stakeholders	Em português: Parte interessada.

1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS DO TRABALHO	18
2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA	19
3. A EMPRESA	20
4. O MERCADO	22
5. ORIGENS, CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DA CRISE	22
6. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	23
7. ESCOPO DO PLANO	24
8. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS	25
8.1. REDUÇÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS	25
8.2. CRIAÇÃO DE INDICADORES OPERACIONAIS E FINANCEIROS	25
8.3. RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA	25
8.4. MELHORIA DO MARKUP	26
8.5. POSSÍVEL INGRESSO DE NOVO SÓCIO/INVESTIDOR	26
8.6. POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE LINHAS DE FINANCIAMENTO	26
8.7. OBTENÇÃO DE PRAZOS PARA PAGAMENTO NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE PRODUÇÃO	26
8.8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS E DE OUTROS TIPOS PARA TERCEIROS	27
8.9. ARRENDAMENTO DE UNIDADE PRODUTIVA NA TOTALIDADE OU PARTE	27
8.10. REALOCAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA MATRIZ	27
8.11. INCORPORAÇÃO DA GMM NA METALBASA	27
8.12. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA VENDA DE ATIVOS (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) DA GMM	28
8.13. DIP FINANCING	28
8.14. FOMENTO DA ATIVIDADE PRODUTIVA	28
8.15. HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	31
9. DOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES	31
9.1 CLASSE I: CREDITORES TRABALHISTAS	32
9.1.2. DOS VALORES BLOQUEADOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS DEPÓSITOS RECURSAIS	34
9.1.3. CRÉDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS	35
9.1.4. DAS PARCELAS FUNDIÁRIAS EM ATRASO	35
9.2. CLASSE II: CREDITORES COM GARANTIA REAL	38
9.3. CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	40
9.3. CLASSE IV: ME & EPP	46
10. DA FORMA DE PAGAMENTO	47
11. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO	47
12. LEILÃO REVERSO	48
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	50

1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS DO TRABALHO

O Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) das recuperandas, tem por objetivo primordial demonstrar, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (“LFRE”), as bases financeiras, operacionais e estratégicas para a superação da crise financeira, de forma a preservar a função social através da continuidade da operação da empresa com a geração de produtos, empregos e tributos que no conjunto em muito beneficiam toda a sociedade.

O entendimento do potencial de geração de valor das recuperandas, sua capacidade de fluxo de caixa projetada e da capacidade de pagamento da dívida a ser novada, será devidamente apresentado na forma de um diagnóstico, que embasa a estratégia empresarial de soerguimento, atendendo aos amplos interesses dos Stakeholders¹.

O diagnóstico contempla:

- (i) Entendimento da origem, causas e consequência da crise. Causas externas e internas;
- (ii) Identificação de vantagens competitivas (valor, diferenciação e organização) e das forças competitivas perante clientes, fornecedores, novos entrantes, produtos/serviços substitutos e a concorrência.

Todas as informações utilizadas, dentre elas, previsões, expectativas sobre eventos futuros, estratégias, projeções, e tendências financeiras que afetam as atividades da recuperanda, constituem estimativas.

¹ Stakeholders: são todos que se relacionam de forma direta com a empresa, como por exemplo, Governo, Fornecedores, Funcionários, Bancos, etc.

As propostas de melhoria e os consequentes efeitos na geração de valor da recuperanda pode depender e, inclusive, ser substancialmente alterados em razão de muitos fatores importantes incontroláveis, tais como: (i) flutuações de mercado e do comportamento de outras partes interessadas; (ii) aspectos operacionais que podem fugir do controle ou divergir das expectativas dos gestores, como, por exemplo, aumento inesperado no Custo do Produto Vendido; (iii) alterações na regulamentação governamental do setor; (iv) condições políticas no Brasil; (v) mudanças na situação macroeconômica do Brasil; (vi) disponibilidade de caixa para realizar desembolsos necessários à implementação das ações de melhoria; (vii) a qualidade de créditos dos clientes; (viii) o nível de endividamento e demais obrigações; (ix) capacidade de obtenção de financiamento, (x) inflação e flutuações de taxa de juros; (xi) intervenções governamentais que podem resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário ou regulatório.

2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA

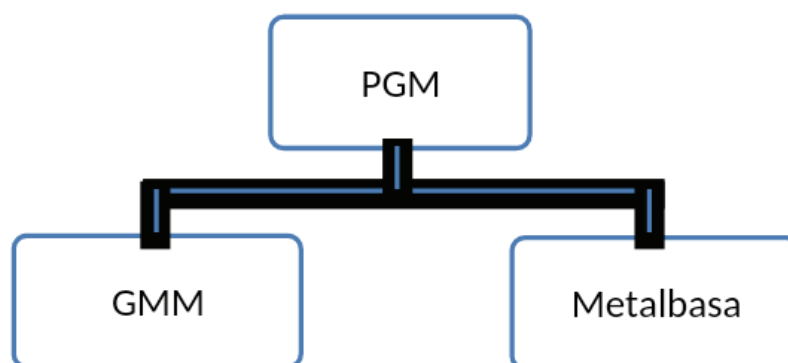
A Recuperanda requereu o processamento da Recuperação Judicial (“RJ”) na cidade de **Duque de Caxias-RJ**, no dia 04 de julho de 2016 sendo o processo distribuído para a 7ª Vara de Duque de Caxias-RJ. O processamento da Recuperação Judicial foi deferido no dia 09 de setembro de 2016 e a publicação do deferimento ocorreu no dia **16 de setembro de 2016**.

No despacho que deferiu o processamento da RJ, foi nomeado como administrador judicial o Doutor Gustavo Licks.

Foi determinada nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor”, na forma do art. 6 da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6 dessa lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

3. A EMPRESA

Apresentamos a seguir a estrutura societária do Grupo Econômico denominado Grupo PATRIMONIAL GOES MARCARENHAS (“PGM”).



A empresa PATRIMONIAL GOES MARCARENHAS S/A (“PGM”) é uma Holding de Participações pura, não possuindo função operacional. A PGM é a controladora das empresas **Metalbasa Metalurgica da Bahia S.A.** e **GMM Embalagens Industriais S.A.**

A **Metalbasa Metalurgica da Bahia S.A.** (“Metalbasa”) possui como Diretores Estatutários:

- ❖ Sylvio de Goes Mascarenhas (portador do CPF 000.239.905-97),
Presidente;
- ❖ Sergio de Goes Mascarenhas (portador do CPF 107.220.845-87),
Vice-Presidente.

A **GMM Embalagens Industriais S.A.** (“GMM”) possui como Diretores Estatutários:

- ❖ Sylvio de Goes Mascarenhas (portador do CPF 000.239.905-97),
Presidente.
- ❖ Sergio de Goes Mascarenhas (portador do CPF 107.220.845-87), Diretor
Superintendente.

A unidade industrial está localizada na cidade de São Francisco do Conde-BA, conforme podemos observar a seguir:

Metalbasa Metalurgica da Bahia S.A.



Rodovia Candeias Madre de Deus - Km 05
São Francisco do Conde – BA, CEP: 43.900-000
CNPJ: 15.984.826/0001-00

A unidade industrial possui a capacidade de produção de 250 tbs/hora.

As empresas produzem tambores metálicos tipo tampa fixa e removível e estão aptas a atender as diversas especificações de mercado quanto ao tipo de aço (ASTM A-366 ou SAE 1008), espessuras de chapa (de 0,60 a 1,25 mm), capacidades volumétricas (200, 208 e 230 litros), acabamentos internos (revestimentos de verniz fenólico, epóxi fenólico e óleo resinoso) e externos.

4. O MERCADO

Além da Metalbasa, o mercado de tambores metálicos tipo tampa fixa e removível no Brasil é formado pelas empresas:

- Raft Embalagens
- Greif
- Mauser

Os principais clientes são indústrias químicas e petroquímicas, além da indústria alimentícia, destacando-se a indústria de suco de laranja e polpa de açaí.

O principal insumo de produção é o aço.

O Brasil possui como fornecedores de aço as indústrias: Usiminas e CSN.

5. ORIGENS, CAUSAS E CONSEQUENCIAS DA CRISE

Os principais clientes do mercado de lubrificantes diminuíram suas compras com a redução da produção das indústrias automotivas no país nos últimos anos.

Um dos motivos da crise do Grupo Econômico foi a perda do contrato da BR Distribuidora que representava R\$ 12 milhões de faturamento.

As principais causas e razões da crise das empresas do Grupo Econômico PGM são:

- ❖ Retração da economia do Brasil no ano de 2015 e 2016;
- ❖ O risco país e o aumento dos juros;
- ❖ Alta do dólar que impactou o CPV (Custo do Produto Vendido);

- ❖ Aumento da inflação e dos custos de produção;
- ❖ Inadimplência;
- ❖ Perca do contrato com a Petrobras;
- ❖ Aumento da concorrência, com a consequente redução dos preços médios praticados, afetando as margens operacionais;
- ❖ Restrição do crédito por parte dos agentes financeiros e também por parte dos fornecedores;
- ❖ Elevada alavancagem financeira;
- ❖ Custos elevados de locação do imóvel da fábrica de Duque de Caxias-RJ.

6. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica esclarecido que o presente Plano se baseou no montante de créditos da 2ª relação de credores apresentada no processo de RJ pelo Administrador Judicial.

Os períodos de projeção do Plano de Recuperação Judicial se iniciam no primeiro dia útil seguinte à publicação da Decisão Judicial que homologar a aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, concedendo a Recuperação Judicial, que será o primeiro dia do “**ANO 1**”, e assim por diante.

As projeções financeiras foram trabalhadas em cenário realista, consoante estatísticas e análise mercadológica.

O Fluxo de Caixa projetado inicia-se com o EBITDA (geração operacional de caixa), contempla também a entrada de capital próprio e de terceiros (novos empréstimos), despesas financeiras, *Income Tax & Social Contribution*, *Working Capital*, CAPEX, pagamento de dívida extraconcursal e pagamento do Passivo não sujeito à Recuperação Judicial - RJ (Tributos e outros), pagamento da dívida

sujeita a RJ (de acordo com o fluxo de pagamentos da dívida novada, ou seja, conforme Plano aprovado em AGC).

A Recuperanda contratou a empresa **2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES**, para:

- ✓ Elaborar o modelo de reestruturação econômica e financeira;
- ✓ Desenvolver o Plano de Recuperação Judicial (assim como eventuais modificações necessárias até a AGC) e o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- ✓ Negociar com os credores sujeitos a Recuperação Judicial;
- ✓ Apresentar o Plano em AGC;
- ✓ E outros trabalhos de consultoria que serão realizados até o encerramento da RJ.

A **2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES** possui larga experiência no mercado de Reestruturação e Recuperação Judicial de empresas de todo o Brasil, área em que o seu Sócio atua desde o ano de 2006, com as maiores taxas de sucesso do mercado brasileiro.

7. ESCOPO DO PLANO

O PRJ tem o escopo de:

- (a) preservar a recuperanda como unidade geradora de empregos, diretos e indiretos, tributos e riqueza, assegurando o exercício da respectiva função social;
- (b) permitir que seja superada a crise econômico-financeira, recuperando-se com isso o valor econômico e de seus ativos;

(c) atender aos interesses dos credores, de forma compatível com a continuidade das atividades das recuperandas e dos seus negócios, mediante a indicação da forma de pagamento que lhes são aqui oferecidos.

8. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

Nos termos do art. 50 da Lei nº. 11.101/05, a Recuperanda se utilizou ou utilizará dos meios de Recuperação Judicial a seguir elencados.

8.1. Redução das despesas operacionais

A empresa reduziu seu contingente de funcionários em função de necessidades de ajustes, evitando especialmente sobreposição de funções na área administrativa.

8.2. Criação de indicadores operacionais e financeiros

Criação de indicadores operacionais e financeiros de desempenho que ajudarão a direção da empresa a acompanhar e ajustar a conduta empresarial.

8.3. Renegociação da dívida

Renegociação da dívida perante os credores sujeitos a RJ e também com os não sujeitos a Recuperação Judicial (Passivo Tributário e outros). Na dívida sujeita a RJ, será aplicado um “haircut” (deságio) na dívida existente, de forma a compatibilizar com o fluxo de caixa projetado. Será também, alongado o prazo médio de pagamento, assim como se faz necessário carência para início dos

pagamentos da dívida novada e redução da taxa média de juros nas dívidas com as instituições financeiras.

8.4. Melhoria do Markup

Poderá advir com a calibragem de preços correta, redução dos preços médios de aquisição de produtos (comprando melhor e em maior quantidade), etc.

8.5. Possível ingresso de novo sócio/investidor

As recuperandas poderão contar a qualquer momento com o apoio financeiro, estratégico e administrativo de um novo investidor que, sob determinadas condições, se proponha a adquirir parte e/ou totalidade da empresa e/ou negócio(s) e/ou realizar investimentos através de fusão, “*joint venture*” e/ou outras modalidades de parceria comercial, mediante parecer favorável do Administrador Judicial.

8.6. Possibilidade de obtenção de linhas de financiamento

As recuperandas poderão obter quaisquer linhas de financiamentos de qualquer natureza, créditos estes que serão considerados extraconcursais, ou seja, não estão sujeitos ao concurso de credores sujeitos a Recuperação Judicial.

8.7. Obtenção de prazos para pagamento na aquisição de insumos de produção

A obtenção de crédito é fundamental para o soerguimento da Metalbasa, principalmente de crédito por parte de fornecedores de insumos de produção. A própria Lei 11.101/2005 protege este crédito, vez que passa segundo o ordenamento da Lei, a ser um crédito extraconcursal.

8.8. Prestação de serviços industriais e de outros tipos para terceiros

A Metalbasa poderá prestar serviços a terceiros. Os terceiros que vierem a contratar serviços não terão risco de sucessão de nenhuma dívida e/ou obrigação por exemplo de ordem trabalhista e/ou tributária que seja de responsabilidade das recuperandas.

8.9. Arrendamento de unidade produtiva na totalidade ou parte

As recuperandas poderão arrendar parte ou a totalidade do seu ativo industrial.

Os terceiros que vierem a arrendar os ativos industriais das recuperandas não terão risco de sucessão de nenhuma dívida sujeita e/ou não sujeita a RJ.

8.10. Realocação do local de funcionamento da matriz

A matriz das recuperandas poderá ser realocada para qualquer outro endereço dentro do território do Brasil.

8.11. Incorporação da GMM na Metalbasa

Poderá ser realizada a incorporação da empresa GMM na recuperanda Metalbasa, extinguindo o CNPJ e a operação da GMM, vez que serão vendidas as máquinas e equipamentos da GMM e a operação será descontinuada.

8.12. Destinação dos recursos da Venda de Ativos (Máquinas e Equipamentos) da GMM

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, os recursos oriundos da venda dos ativos (máquinas e equipamentos) da empresa GMM, deverá ser imediatamente liberado para a empresa Metalbasa.

Os recursos obtidos com a venda dos ativos (máquinas e equipamentos) da empresa GMM terão a seguinte destinação:

- ❖ 50% do valor a ser obtido será destinado para a formação do capital de giro da fábrica da Metalbasa na Bahia;
- ❖ 50% do montante obtido será utilizado para pagar: i) a totalidade da dívida extraconcursal existente com a empresa de consultoria 2C Consultoria Financeira EIRELI; ii) os honorários do escritório de advocacia que conduz a parte jurídica do processo de RJ; iii) e demais passivos extraconcursais. Os pagamentos ocorrerão nesta ordem estabelecida.

8.13. DIP Financing²

Eventuais créditos que a recuperanda receber para o capital de giro e/ou fomento a atividade produtiva após o pedido de RJ que forem na modalidade de DIP financing terão privilégio sobre direitos reais já existentes, tendo prioridade de quitação sobre todos os demais créditos extraconcursais em caso de falência.

8.14. Fomento da Atividade Produtiva

A empresa Metalbasa poderá contar com o Fomento da sua atividade produtiva a ser feito por empresa especializada.

²Debtor-in-Possession Financing

Quaisquer empresas que venham a fomentar a atividade produtiva da Metalbasa não serão sucessoras de nenhuma das dívidas, sujeitas a RJ ou não, da recuperanda Metalbasa.

A operação é pactuada em contrato onde são partes a sociedade fomentadora e a empresa-cliente (Metalbasa).

As empresas fomentadoras possuirão apenas relação comercial e de negócios com a Metalbasa, podendo cobrar a sua remuneração através de:

- ❖ % sobre o EBITDA da operação fomentada, ou alternativamente;
- ❖ % sobre o Lucro Bruto da operação fomentada, ou alternativamente;
- ❖ % sobre o Lucro Líquido da operação fomentada, ou alternativamente;
- ❖ % sobre do Fluxo de Caixa Livre da operação fomentada.

A modalidade de fomento a ser avençada entre a Metalbasa e a sociedade fomentadora, poderá prever garantias de máquinas e equipamentos de propriedade da recuperanda que serão definidas, relacionadas em contrato e informadas ao Juízo da RJ. A modalidade da garantia de máquinas poderá ser alienação fiduciária ou penhor.

Outra garantia que poderá ser pactuada entre as partes é a cessão dos “direitos creditórios”³ (que serão pagos a prazo) gerados de vendas aos clientes de produtos que tiveram suas matérias primas adquiridas e/ou pagas pela sociedade fomentadora.

³ Por direitos creditórios, entendem-se os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, agronegócio, industrial, imobiliário, de prestação de serviços e warrants; contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

Poderá ser aberta uma conta corrente (aqui denominada de “Conta de Fomento”) em nome da sociedade fomentadora, onde na data do vencimento, deverão ser depositados os recursos provenientes dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente pela recuperanda a sociedade fomentadora.

A sociedade fomentadora deverá prestar contas da movimentação da “Conta de Fomento”, apresentando os extratos mensalmente para a recuperanda.

Dos recursos que vierem a ser depositados na “Conta de Fomento”, a sociedade fomentadora deverá ficar apenas com o % que vier a ser definido de sua remuneração pelo fomento, o saldo deverá retornar para o fomento da atividade produtiva da Metalbasa. Quando terminar a operação de fomento, poderá a sociedade fomentadora, reter também o montante do principal que aplicou no fomento.

O fomento consiste também na prestação contínua, por sociedade fomentadora, de um ou mais dos seguintes serviços a seguir:

- ❖ Acompanhamento do processo produtivo ou mercadológico;
- ❖ Acompanhamento de contas a receber e a pagar;
- ❖ Seleção e avaliação de clientes, devedores ou fornecedores.

É projetada por parte da unidade da Metalbasa na Bahia, a industrialização da seguinte quantidade de tambores a cada mês após a aprovação do Plano em AGC:

Mês 1: 5.000 tambores
Mês 2: 7.000 tambores
Mês 3: 9.000 tambores
Mês 4: 11.000 tambores
Mês 5: 13.000 tambores
Mês 6: 15.000 tambores
Mês 7: 17.000 tambores

Mês 8: 19.000 tambores
Mês 9: 21.000 tambores
Mês 10: 22.000 tambores

8.15. Honorários da Administração Judicial

O saldo devedor dos honorários da Administração Judicial é consolidado em R\$ 700.000,00 e será pago da seguinte forma:

- Será pago o valor de R\$ 50.000,00 após a homologação do Plano de Recuperação Judicial e liberação dos recursos oriundos das vendas das máquinas e equipamentos da GMM.
- O Saldo de R\$ 650.000,00 será pago em 36 parcelas fixas e mensais iniciando-se em 30 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

9. DOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES

O presente Plano levou em consideração na proposta de pagamento aos credores sujeitos a Recuperação Judicial os seguintes itens:

- (i) Em cada uma das Classes de credores sujeitos a Recuperação Judicial existe uma proposta de pagamentos que é oferecida a todos os credores da Classe, quais sejam:
 - a. Classe Trabalhista. Cláusula 9.1.
 - b. Classe com Garantia Real. Cláusula 9.2.1.
 - c. Classe Quirografária. Cláusula 9.3.1.
 - d. Classe ME & EPP. Cláusula 9.4.

- (ii) Tratamento isonômico entre os credores de uma mesma classe, tratando os iguais de forma igualitária, e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades, de forma razoável, proporcional e justificada, através das formas alternativas de pagamento, que são opcionais;
- (iii) Capacidade de pagamento através da sua geração de caixa projetada;
- (iv) Jurisprudências existentes;
- (v) Legislação vigente.

CONSIDERANDO QUE a admissão do tratamento diferenciado pode ocorrer desde que fundamentado em condições objetivas e previamente estabelecidas e justificadas.

9.1 CLASSE I: CREDITORES TRABALHISTAS

O Art. 54 da Lei nº. 11.101/2005 dispõe que:

“Art. 54 da Lei nº. 11.101/2005. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 01 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da Legislação do Trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Parágrafo único - O Plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de

Recuperação Judicial.”

Será efetuado o pagamento integral das rubricas de natureza salarial.

Registra-se que será respeitada, ainda, a regra do art. 54, parágrafo único, da Lei 11.101/05, segundo o qual “O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos”.

A quitação dos créditos como aqui proposto importa na adoção dos meios de recuperação previstos no art. 50, I e XII, da LRF (“concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas” e “equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza”), observado o quanto disposto no art. 54, caput e parágrafo único, da LRF.

Os pagamentos dos créditos da Classe I serão realizados nas seguintes condições:

i. Prazo: verbas estritamente salariais, limitadas a 05 (cinco) salários mínimos por credor, serão pagas em até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial (decisão homologatória do Plano de Recuperação – art. 58 da LRF). A diferença entre o valor do crédito, conforme conste da Relação de Credores, e o valor que tenha sido pago em cumprimento ao art. 54, parágrafo único, da LRF, será paga em 12 (doze) meses contados do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial (homologação do Plano de Recuperação – art. 58 da LRF). O vencimento do Mês 1 ocorrerá posteriormente em até 30 dias.

O pagamento ocorrerá de modo parcelado, conforme disposto a seguir:

Mês 1	2%
Mês 2	3%
Mês 3	4%
Mês 4	5%
Mês 5	6%
Mês 6	7%
Mês 7	8%
Mês 8	9%
Mês 9	10%
Mês 10	12%
Mês 11	17%
Mês 12	17%

ii. Forma de pagamento: todos os pagamentos serão efetuados através de depósito judicial a ser realizado em conta vinculada ao Processo de Recuperação, cabendo ao Juízo da Recuperação determinar a liberação das quantias aos respectivos titulares, ou alternativamente, poderá o credor indicar as recuperandas os dados de sua conta corrente para pagamento (a indicação deverá ser encaminhada as recuperandas por documento escrito, assinado pelo credor e com firma reconhecida).

9.1.2. DOS VALORES BLOQUEADOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS | DEPÓSITOS RECURSAIS

Nas hipóteses em que já tenham sido depositados valores em reclamações trabalhistas movidas perante a Justiça do Trabalho, tais valores serão havidos como pagos ao respectivo reclamante.

Estes pagamentos serão imputados, primeiramente, à conta daqueles previstos pelo art. 54, parágrafo único, da LRF; os valores depositados em reclamações trabalhistas que excederem a este montante serão descontados do total a ser pago ao respectivo credor.

Estes valores eventualmente já pagos também sofrerão a incidência de atualização pelo IGP-M, desde a data da liberação do mencionado recurso até a data em que sejam efetuados os pagamentos dos créditos da Classe I, nos autos na recuperação judicial, conforme previsto.

9.1.3. CRÉDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS

Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles que, no momento do início dos pagamentos previstos a esta classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça Especializada e habilitados perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial.

Na hipótese de tal liquidação contemplar rubricas relativas a créditos não sujeitos à recuperação judicial (Contribuição Social, Imposto de Renda, FGTS, entre outros), a respectiva rubrica será excluída da Relação de Credores.

Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com os mesmos critérios que vigoram para todos demais, como acima exposto, em até 12 (doze) meses contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Quadro Geral de Credores consolidado.

9.1.4. DAS PARCELAS FUNDIÁRIAS EM ATRASO

9.1.4.1. PARCELAMENTO

Os débitos atinentes ao FGTS serão objeto de parcelamento a ser aderido em até 12 (doze) meses contados do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial (homologação do Plano de Recuperação – art. 58 da LRF).

Conforme consta nas regulações específicas que tratam a matéria (Resolução do

Conselho Curador do FGTS nº 615/2009, Circular CAIXA nº 508 e nº 557), o prazo de parcelamento será de 180 (cento e oitenta) meses.

Ainda antes da adesão voluntária, as devedoras requererão ao Juízo da Recuperação Judicial seja determinado à Caixa Econômica Federal que outorgue tal parcelamento, excluindo todas as multas e juros decorrentes de inadimplências e novações anteriores com base na previsão contida na LRF, art. 6º, §7º, bem como o que consta no enunciado de nº 55 do Conselho da Justiça Federal (“O parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte, e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e no art. 191-A do CTN”).

A adesão ao parcelamento implica obrigação de fazer que não é sujeita aos efeitos da LRF, art. 62. A não adesão por eventual proibição da CAIXA ao parcelamento, portanto, não caracteriza hipótese de descumprimento do Plano de Recuperação, reiterando-se que tal adesão será buscada precisamente pelo fato de tais créditos serem considerados como não abrangidos pelo sistema da recuperação judicial.

9.1.4.2. EXPURGO

Os valores relativos às parcelas de FGTS em atraso serão objeto de expurgo no âmbito deste Plano e respectivo processo.

A exclusão destas rubricas tem razão de ser nas divergências jurisprudenciais e doutrinárias acerca da natureza jurídica do FGTS (tributária, parafiscal ou, mesmo, meramente salarial – ainda que diferida). Assim, eventual imputação de natureza diversa da salarial importaria sua exclusão dos créditos sujeitos à recuperação judicial, tornando inócuo o tratamento que se buscasse dar a estes

créditos.

Admitindo-se a não sujeição do FGTS aos efeitos da recuperação judicial, não haveria mecanismo de tratamento passível de implementação por este Plano. Ao expurgar a parcela relativa do FGTS, caberá às respectivas devedoras providenciarem a adesão às ferramentas de parcelamento pelas vias ordinárias. Contempla-se, assim, toda a universalidade de credores de tal rubrica.

É o que consta no acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento pela Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Manoel Pereira Calças (AI nº 990.10.395031-3), no qual consta:

“Em razão disso, mesmo em se considerando a possibilidade legal de o trabalhador ajuizar reclamação trabalhista para exigir os depósitos que lhe são devidos, em virtude do não recolhimento pelo empregador do FGTS, bem como de ser admitida a realização de transação sobre tais verbas no âmbito da reclamatória, tais créditos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, tendo em vista o indiscutível perfil tributário (não de imposto) que o STF e o TST visualizam na aludida contribuição, não se justificando a inclusão dos valores concernentes ao FGTS devido aos empregados ou ex-empregados da empresa em recuperação na relação de créditos derivados da legislação do trabalho...”

Na mesma linha, transcreve-se o que consta no “Tratado de Direito Falimentar” de Frederico Augusto Monte Simonato (apud Amauri Mascaro Nascimento in Curso):

“Salário é a totalidade das percepções econômicas dos trabalhadores, qualquer que seja a forma ou meio de pagamento, que retribuem o trabalho efetivo, os períodos de interrupção do contrato e os descansos computáveis na jornada de trabalho. Não integram o salário as indenizações, inclusive as diárias e ajudas de custo, os benefícios e complementações previdenciárias, os recolhimentos sociais e parafiscais, os pagamentos de direitos intelectuais e outros pagamentos não considerados por lei. Indenizações diferem dos salários pela sua finalidade, que é a reparação de danos ou ressarcimento de gastos do empregado, como as diárias e ajudas de custo, as indenizações adicionais de dispensa, etc. Os recolhimentos sociais, como contribuição sindical, contribuição do FGTS, contribuições para a previdência social também não se confundem com salários.”

Desse modo, controvertida como é a natureza de tais depósitos fundiários, eventual tratamento que se buscasse dar no presente Plano poderia resultar frustrado em face de execução autônoma que viesse a ser ajuizada sob argumento de não sujeição de tais créditos aos efeitos da recuperação judicial.

Diante destas considerações, proceder-se-á em tal expurgo, preservando a segurança necessária ao cumprimento do próprio Plano de Recuperação.

9.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

Manutenção de garantias dos credores com garantia real. Este Plano não afeta nenhuma das garantias reais outorgadas aos Credores com Garantia Real, sem

qualquer exceção, as quais permanecem integralmente válidas, eficazes e inalteradas em qualidade e quantidade, exceto, em caso de liquidação da dívida nos moldes do PRJ aprovado, caso em que o bem dado em garantia deverá ser imediatamente desonerado.

Para a Classe com Garantia Real, é feita uma única proposta de pagamentos extensiva a todos os credores da mesma classe, proposta esta denominada de **“Proposta Geral para os Credores com Garantia Real”** (Cláusula 9.2.1).

9.2.1 PROPOSTA GERAL PARA OS CREDITORES COM GARANTIA REAL

Deságio: 60% sobre o valor constante da 2ª relação de credores publicada pelo Administrador Judicial;

Garantias: manutenção das garantias contratadas e avais.

Carência para início da amortização do principal devido: 23 (vinte e três) meses após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores. Durante a carência a correção monetária e os juros serão pagos mensalmente.

Quantidade de parcelas para a amortização da dívida novada: 109 (cento e nove) parcelas mensais e consecutivas, com início dos pagamentos após o decurso do prazo de carência.

Sistema de amortização: Tabela SAC.

Taxa de Juros: Taxa de Juros de 0,25% ao mês + TR. Início da incidência: após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

9.3. CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Para a Classe Quirografária, é feita uma única proposta de pagamentos extensiva a todos os credores da mesma classe, proposta esta denominada de **“Proposta Geral para os Credores Quirografários”** (Cláusula 9.3.1) e alternativamente são criadas 3 Subclasses⁴, as quais os credores poderão optar por receber seus créditos sujeitos a RJ:

Subclasse 1: Credores Fornecedores Parceiros (Clausula 9.3.2);

Subclasse 2: Credores Fornecedores Estratégicos (Clausula 9.3.3);

Subclasse 3: Credores Financeiros Parceiros (Clausula 9.3.4);

Qualquer credor que tenha créditos não sujeitos a RJ, poderá aderir as propostas estabelecidas no presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial através de petição a ser protocolado nos autos da RJ ou caso o credor também tenha créditos sujeitos a RJ e esteja participando da Assembleia Geral de Credores, poderá fazer constar na Ata da Assembleia.

9.3.1. PROPOSTA GERAL PARA OS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Deságio: 85% sobre o valor constante da 2º relação de credores publicada pelo Administrador Judicial.

Garantias: manutenção das garantias contratadas e avais.

Carência para início da amortização do principal devido: 23 (vinte e três) meses após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de

⁴ Subclasses: nomenclatura que significa forma alternativa e opcional de pagamento.

Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores. Durante a carência a correção monetária e os juros serão pagos mensalmente.

Quantidade de parcelas para a amortização da dívida novada: 109 (cento e nove) parcelas mensais e consecutivas, com início dos pagamentos após o decurso do prazo de carência.

Sistema de amortização: Tabela SAC.

Taxa de Juros: Taxa de Juros de 0,25% ao mês + TR. Início da incidência: após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Os credores da presente classe que não se pronunciarem pela opção de recebimento, receberão seus créditos de acordo com essa forma geral descrita, que é a forma proposta a todos os credores da Classe.

Alternativamente, os credores poderão optar pelas propostas de pagamento a serem apresentadas nas Subclasses 1 (Cláusula 9.3.2), 2 (Cláusula 9.3.3) e 3 (Cláusula 9.3.4), de acordo com as características de cada credor.

Como aderir as subclasses:

- Os credores que assim quiserem aderir, poderão optar e fazer constar a opção de recebimento durante a realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, fazendo constar em Ata o nome da empresa que está aderindo e por qual proposta está aderindo.
- Alternativamente, a opção poderá ser feita também através de assinatura de termo de adesão à proposta que deverá ser assinado pelo credor e pelo devedor. Este documento deverá ser protocolado no processo de

recuperação judicial ou apresentado na Assembleia Geral de Credores, e passará a fazer parte integrante e indissociável do Plano de Recuperação Judicial.

- Os credores poderão declarar sua opção após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e em até 15 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, fazendo contar a opção no processo de RJ através de petição específica.

9.3.2. SUBCLASSE 1: CREDITORES FORNECEDORES PARCEIROS

Parceiros são aqueles que além de serem estratégicos (fornecedores aço e demais insumos de produção apenas), irão conceder crédito as recuperandas. Estes poderão dar crédito a recuperanda em algum momento após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores e deverão dar garantia de suprimimento.

Deságio: 45% (cinquenta por cento).

Carência para início dos pagamentos: 18 (dezoito) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores. Os juros e correção monetária, incidentes sobre o principal da dívida novada no período de carência, serão incorporados ao principal.

Quantidade de parcelas: o valor da dívida novada será dividido em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e iguais, iniciando-se os pagamentos após o período de carência estabelecido.

Taxa de juros aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2ª Relação de Credores seja em Reais: 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Taxa de juros aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2ª Relação de Credores seja Moeda Estrangeira (Dólar; Euro e/ou demais moedas): Libor.

Correção Monetária aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2ª Relação de Credores seja em Reais: Taxa Referencial (TR).

Sistema de pagamento: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Programa de aceleração de pagamentos:

- a cada R\$ 1,00 (um real) de desconto adicional da condição comercial vigente no preço de tabela dos insumos que vierem a ser adquiridos à vista e/ou a prazo (conforme política comercial vigente de cada fornecedor) ocorrerá a amortização de R\$ 1,00 (um real) da dívida novada sujeita a Recuperação Judicial. Amortização esta que ocorrerá no respectivo pagamento dos insumos adquiridos, e/ou alternativamente;
- a cada um R\$ 1,00 (um real) de crédito a ser dado pelo Fornecedor e tomado pela Recuperanda (conforme política comercial vigente de cada fornecedor), ocorrerá na data do vencimento do pagamento do crédito, o pagamento de R\$ 1,00 (um real) referente ao crédito mais R\$ 0,01 (um centavo) proporcionalmente a cada 30 dias de crédito a título de amortização da dívida sujeita a RJ e novada com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores.

9.3.2. SUBCLASSE 1: CREDORES ESTRATÉGICOS

Estratégicos são os credores fornecedores de insumos essenciais a atividade produtiva. Neste caso fornecedores aço e demais insumos de produção apenas.

Deságio: 50% (cinquenta por cento).

Carência para início dos pagamentos: 18 (dezoito) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores. Os juros e correção monetária, incidentes sobre o principal da dívida novada no período de carência, serão incorporados ao principal.

Quantidade de parcelas: o valor da dívida novada será dividido em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e iguais, iniciando-se os pagamentos após o período de carência estabelecido.

Taxa de juros aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2ª Relação de Credores seja em Reais: 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Taxa de juros aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2ª Relação de Credores seja Moeda Estrangeira (Dólar; Euro e/ou demais moedas): Libor.

Correção Monetária aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2ª Relação de Credores seja em Reais: Taxa Referencial (TR).

Sistema de pagamento: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Programa de aceleração de pagamentos:

- a cada R\$ 1,00 (um real) de desconto adicional da condição comercial vigente no preço de tabela dos insumos que vierem a ser adquiridos à vista e/ou a prazo (conforme política comercial vigente de cada fornecedor) ocorrerá a amortização de R\$ 1,00 (um real) da dívida novada sujeita a Recuperação Judicial. Amortização esta que ocorrerá no respectivo pagamento dos insumos adquiridos, e/ou alternativamente;
- a cada um R\$ 1,00 (um real) de crédito a ser dado pelo Fornecedor e tomado pela recuperanda (conforme política comercial vigente de cada fornecedor), ocorrerá na data do vencimento do pagamento do crédito, o pagamento de R\$ 1,00 (um real) referente ao crédito mais R\$ 0,01 (um centavo) proporcionalmente a cada 30 dias de crédito a título de amortização da dívida sujeita a RJ e novada com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores.

9.3.2. SUBCLASSE 1: CREDITORES FINANCEIROS PARCEIROS

Deságio: 60% (sessenta por cento).

Carência para início dos pagamentos: 18 (dezoito) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores. Os juros e correção monetária, incidentes sobre o principal da dívida novada no período de carência, serão incorporados ao principal.

Quantidade de parcelas: o valor da dívida novada será dividido em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e iguais, iniciando-se os pagamentos após o período de carência estabelecido.

Taxa de juros aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2ª Relação de Credores seja em Reais: 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Taxa de juros aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2ª Relação de Credores seja Moeda Estrangeira (Dólar; Euro e/ou demais moedas): Libor.

Correção Monetária aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2ª Relação de Credores seja em Reais: Taxa Referencial (TR).

Sistema de pagamento: SAC (Sistema de Amortização Constante).

9.3. CLASSE IV: ME & EPP

Não será aplicado deságio na dívida sujeita a RJ, que será paga da seguinte forma:

Carência: 12 meses contados da publicação da homologação do Plano aprovado em Assembleia.

Forma de pagamento: o valor da dívida sujeita a RJ será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas e mensais e de igual valor, iniciando-se após o prazo de carência estabelecido.

Taxa de juros: 0,25% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Observação: Os juros e correção monetária incorrerão a partir do início da amortização da dívida sujeita a RJ.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

Os credores serão pagos por meio Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) de recursos em conta que o credor indicar.

Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em correspondência dirigida à recuperanda.

Os pagamentos que não forem efetuados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado pela Recuperanda em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as Instituições Bancárias em Salvador - BA, não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

11.ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

Estimativa dos Débitos Tributários. O passivo tributário será submetido à análise do Escritório de Advocacia que for contratado para esta finalidade, com vistas a identificar a realidade do contingenciamento tributário; duplicidades; parcelamentos em curso; saldo a pagar; ingresso e/ou permanência em Programas Especiais de Recuperação Fiscal – REFIS, em suas diversas modalidades e Legislações sucessivas; hipótese de incidência tributárias; base de cálculo; alíquotas; valendo-se da Legislação, Doutrina aplicável e Jurisprudência

majoritária dos Tribunais, em especial, Superiores e as consequências eventuais e resultantes.

Deverá o Juízo da RJ oficial os órgãos competentes (Estaduais e Federais), para que aceitem a solicitação das recuperandas para o parcelamento dos impostos/tributos devidos através do pagamento de 1% ao mês da Receita corrente Líquida da empresa para a Receita Federal do Brasil e de 1% ao mês da Receita corrente líquida para as Receitas Estaduais do Estado da Bahia e do Rio de Janeiro, e que seja expurgado do saldo devedor, os juros e multas.

Os credores também concordam que as recuperandas ficam dispensadas da apresentação das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativas de Débitos Tributários Federais e Estaduais, para que o Plano aprovado em AGC seja homologado pelo Juízo da RJ.

12. LEILÃO REVERSO

Poderá ser realizado Leilão Reverso Presencial, a critério da Recuperanda. O **Leilão Reverso** (*“Reverse Auction”*), Leilão Descendente ou também chamado de Holandês, é um processo de Pregão Presencial. No caso da Recuperação Judicial em questão, caso haja opção, os lances serão efetuados pelas Recuperandas a partir de um deságio de 99% (noventa e nove por cento) do valor da dívida novada, percentual este que será reduzido paulatinamente, dando a possibilidade, em cada lance, dos credores que assim o quiserem, participar da oferta. O piso do deságio será de 30% (trinta por cento). Os credores poderão aceitar lances efetuados pelas Recuperandas no percentual de deságio ofertado em cada lance. Os credores que oferecerem o maior deságio serão os que arrematarão primeiramente os seus créditos. A participação no Leilão Reverso é

opcional. O Leilão Reverso servirá para antecipar o pagamento da dívida novada junto aos credores sujeitos a RJ.

Leilão Reverso Presencial. Existirá o Leilão Reverso Presencial, do qual poderão participar os credores Trabalhistas e ME & EPP.

Poderão ser destinados para o Leilão Reverso Presencial até 10% (dez por cento) do Fluxo de Caixa Líquido anual das empresas em Recuperação Judicial Metalbasa e GMM.

O Leilão Reverso Presencial se realizará uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre de cada ano, a iniciar-se no segundo ano após a publicação da homologação do PRJ.

O valor disponível para o primeiro Leilão Reverso Presencial será o do Ano 1 e assim sucessivamente.

Os participantes interessados em participar do Leilão Reverso deverão enviar carta registrada à sede da Recuperanda até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, manifestando o interesse, para se habilitarem a participar do Leilão. Deverão, no mesmo ato, encaminhar documento que comprove quem é o representante legal do credor, ou seja, quem comparecerá ao Leilão.

A Recuperanda poderá disponibilizar aos credores, modelo de carta a ser enviada.

A carta deverá estar devidamente assinada pelo representante legal do credor, com firma reconhecida.

Os credores poderão entrar em contato com a Recuperanda e/ou Administrador Judicial para tirarem as dúvidas que por ventura possam existir.

Após o período de habilitação dos credores que pretendem participar do Leilão Reverso, as Recuperandas e o Administrador Judicial deverão informá-los do local, data e horário (início e fim) em que se realizará o evento. A duração do evento deverá ser de, no máximo, 01 (uma) hora contados do horário de início.

Antes do horário de início do Leilão Reverso os credores terão 01 (uma) hora para credenciamento. Em todo Leilão Reverso deverá ser feita uma Ata (que durante a RJ será lavrada pelo Administrador Judicial), com o descritivo do objetivo do evento, data, local e horário de realização, das regras e dos resultados. Na Ata constarão os Lances efetuados pelas Recuperandas e aceito pelos credores e correspondentes valores apurados. Todos os credores que aceitarem os Lances deverão assinar a Ata ao final do Leilão.

Só poderão participar do evento, os representantes legais de cada um dos credores, portanto deverão estar munidos de Carteira de Identidade ou outro documento legal para se identificarem.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas, têm o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, podendo a qualquer tempo modificar o seu objeto social, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. Poderão as Recuperandas alterar o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar novas filiais em qualquer Estado da Federação.

Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Anuência dos Credores. Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em Decisão Judicial, por estarem convencidos de que este Plano reflete condições econômico-financeiras que lhes são mais favoráveis do que a manutenção das condições originais de pagamento de seus Créditos, tendo em vista que: (i) o valor dos bens das Recuperandas é insuficiente para o pagamento da sua dívida, conforme o Laudo de Avaliação de bens e ativos; (ii) a satisfação dos Créditos é possível apenas através das formas prevista no Plano; (iii) a alteração nos valores, prazos, termos e condições de satisfação dos Créditos, nos termos do Plano, é condição indispensável para a viabilização financeira das Recuperandas.

Aplicação Tributária dos Deságios. Para efeito tributário, a Recuperanda poderá reconhecer os deságios aplicados sobre a dívida sujeita a RJ, à medida que os pagamentos da dívida novada forem sendo realizados, nos termos da Legislação específica, aplicável.

Apontamentos. Aprovado e homologado o presente plano, o Juízo da RJ deverá oficial os órgãos de restrição de crédito para que procedam com o cancelamento dos registros de protestos e apontamentos efetuados em desfavor das Recuperandas, tanto em Cartórios, quanto nos demais Órgãos de Proteção de Crédito, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias.

Compensação de Créditos. Os Créditos poderão ser compensados com créditos detidos pela Recuperanda frente aos respectivos Credores, até o valor de referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *fac-símile*, E-Mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela Recuperanda, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

Para as **Recuperandas**:

Por correspondência Registrada no endereço: Geraldo Sobral Advogado e Associados, Avenida da França, 164, Sala 402, Edifício Futuros, Comércio, Salvador /BA, CEP: 40000-001, Telefone: +55 (71) 32430054. Por email no seguinte endereço: advogados@geraldosobral.adv.br

Para o **Administrador Judicial**:

Por correspondência Registrada no endereço: Ao Sr. Gustavo Licks, Rua São José, nº 40, Cobertura, Bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20010-020. Por e-mail no seguinte endereço: adm.judicial@licksassociados.com.br

Caso haja alteração de endereço por parte da Recuperanda e/ou do Administrador Judicial, os mesmos deverão informar no processo de RJ em até 30 (trinta) dias após a efetivação da mudança.

Contratos Anteriores. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre a Recuperanda e os credores sujeitos a RJ antes da data do pedido de Recuperação Judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

Encerramento da Recuperação Judicial. O Processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem nos 02 (dois) anos seguintes à homologação do Plano tenham sido cumpridas.

Descumprimento do Plano. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, a recuperanda poderá saná-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sem que isso caracterize descumprimento do plano.

Suspensão das Ações. Os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir com qualquer Ação Judicial Ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda, exceto pelos Créditos que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento para fixação de seu valor; (ii) executar qualquer Sentença, Decisão Judicial ou sentença arbitral contra as

Recuperandas, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus Créditos; e, (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos serão suspensas até a liquidação do débito, após o que deverão ser extintas.

Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

Garantias Existentes. A aprovação do presente Plano implica a manutenção das garantias existentes conforme previsto no art. 50 §1º da Lei nº. 11.101/2005, com exceção das denominadas “travas bancárias” e/ou “travas de domicílio”, que por comprometerem o capital de giro da empresa, inviabilizam a sua manutenção e recuperação, conforme demonstrado no Fluxo de Caixa Projetado que acompanha o presente. As garantias serão liberadas após a quitação da dívida nos termos do Plano de Recuperação em comento.

Honorários de Advogados. As Partes suportarão individualmente os honorários dos respectivos Advogados, inclusive os de sucumbência, na hipótese de demanda judicial relativa a créditos satisfeitos nesta ação, acordando o afastamento do princípio da causalidade.

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Multas. Todas as multas devidas pela Recuperanda em razão de descumprimento contratual serão consideradas, para efeitos de pagamento ou de satisfação, nos termos do Plano, mediante a aplicação de um redutor de 90% (noventa por cento) sobre o valor da multa, sendo que tal redutor se justifica, em razão da classificação atribuída às multas em caso de Falência, como créditos subquirográficos, nos termos do art. 83, VII, da Lei de Recuperação e Falências. O valor das multas, após a aplicação do redutor acima mencionado, será pago ou de outra forma satisfeito pelas Recuperandas aos respectivos Credores em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Fechamento, em uma única parcela.

Nulidade de Clausulas. Na hipótese de alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida Decisão não prejudicará as demais disposições, que remanescerão válidas e eficazes.

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, exceto em caso de acordos específicos entre o Credor em questão e as Recuperandas. Além disso, o artigo 59, da Lei nº. 11.101/2005, determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, bem como os Credores Aderentes sem prejuízo das garantias, observado o disposto no §1º do Artigo 50 da Lei (concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas).

Novos Créditos. Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por Decisão Judicial ou acordo entre as Partes, tais novos créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos.

Pagamento dos Créditos em Dólar. Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN 02 (dois) dias antes da data de conversão.

Quitação. Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda ou os Investidores.

Título Executivo Judicial. A Recuperanda requereu o benefício da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, promovendo, assim, a preservação da atividade da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em Juízo aos credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 584, inciso III, do *caput* da Lei nº. 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, observados os artigos 61 e 62 da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Duque de Caxias-RJ, 23 de novembro de 2018.


GMM Embalagens Industriais S/A
Metalbasa Metalúrgica da Bahia S/A